

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 / 09 / 2023

SANDRO ASSUNÇÃO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 079/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Construtora Vida Nova Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 12.541, Tarumã-Açú, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 15.798.010/0001-91

**FONE:** (92) 3584-6580

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0802

**ATIVIDADE:** Confecção Artigos de Espumas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Ucrânia, (antiga Estrada da Floresta), s/nº, Tarumã, Manaus-AM.

### Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
MD - 42	02°58'37,45"S	60°5'41,87"W	MD - 58	02°58'47,11"S	60°5'43,09"W
MD - 47	02°58'44,42"S	60°5'38,86"W	MD - 59	02°58'43,77"S	60°5'43,20"W
MD - 52	02°58'51,75"S	60°5'39,01"W	MD - 38	02°58'42,27"S	60°5'43,98"W
MD - 55	02°58'51,85"S	60°5'42,84"W			

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma fábrica de colchões, em uma área de 5,32ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

27 SET 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

RECEBIDO

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 079/2023**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 014405/2023-87**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos:
  - a) Documento da aprovação do Projeto de Drenagem de Águas Pluviais (superficial e profundo) aprovado na Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Manaus – SEMINF.
  - b) Documento comprobatório do Projeto do Sistema de Abastecimento de Água aprovado na Concessionária Águas de Manaus.
  - c) Documento do Projeto do Tratamento do Esgoto aprovado na Concessionária Águas de Manaus.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
10. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
13. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.